

Prevenção, a melhor e mais económica solução para garantir a segurança contra o risco de incêndio

João E. Almeida

Eng^o, Mestre em Segurança Contra Incêndios Urbanos

Avantec – Tecnologias Avançadas, Lda
jea@avantec.net

As medidas de autoprotecção, que todos os edifícios deverão ter, são obrigatórias desde 1 de Janeiro de 2009 para os edifícios novos e um ano depois para os existentes (DL 220/2008 de 12 de Novembro). Muitos responsáveis de edifícios, desconhecendo este facto, arriscam-se a elevadas coimas, assim que comecem as inspecções periódicas previstas na lei (que se prevê começarem no início deste ano).

Porém, mais importante que uma cultura repressiva, onde só pela força se conseguem atingir determinados objectivos, convém perceber a importância que a prevenção poderá ter na exploração dos edifícios.

A nossa sociedade caminha a largos passos para a excelência, mau grado as dificuldades económicas que ensombram o nosso futuro. Nos últimos anos, foi publicada muita legislação relativa à construção de edifícios, impondo uma série de exigências para melhorar as condições de segurança, conforto e economia. Desde a térmica, à acústica, passando pela segurança contra incêndio, as soluções, que vão dotando os espaços onde passamos a maior parte

das nossas vidas, são cada vez mais complexas e os equipamentos mais sofisticados. Convém tirar partido destes sistemas e instalações e aproveitar ao máximo os seus benefícios.

No que respeita à Segurança Contra Incêndio (SCI), há um conjunto de equipamentos e sistemas que vai muito além dos extintores. Estes, como têm o selo de validade da última inspecção, e a data a que deverá ser efectuada a próxima, são facilmente mantidos. Já se verifica, na grande maioria dos edifícios com extintores, que estes se encontram devidamente inspeccionados. Todavia, existem muitos outros meios, passivos e activos, relacionados com a SCI, nem sempre visíveis, e numa grande parte das vezes desconhecidos dos utilizadores e responsáveis.

Manter estes equipamentos em perfeitas condições de funcionamento é um imperativo legal. Desde os Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio (SADI), até aos complexos sistemas utilizados no controlo de fumo, passando pelos meios hidráulicos de combate a incêndio (cisterna com reserva de água, grupo de bombagem, bocas-de-incêndio e carretéis), todos eles devem ter os



No que respeita à Segurança Contra Incêndio, há um conjunto de equipamentos e sistemas que vai muito além dos extintores.

seus planos de manutenção devidamente elaborados e implementados. A responsabilidade cabe, naturalmente, aos proprietários ou responsáveis pela exploração do edifício ou unidade.

Uma das medidas de autoprotecção (medidas de prevenção e segurança) descritas na Portaria n.º 1532/2008, parte integrante do pacote jurídico composto pelo DL n.º 220/2008, que contém o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE), é a obrigatoriedade de TODOS os edifícios e fracções autónomas (à excepção das habitações), terem Registos de Segurança, que devem estar disponíveis para inspecção pelas autoridades competentes de fiscalização. Devem ser elaborados pelo Responsável de Segurança ou por entidade externa contratada para o efeito.

Convém relembrar que, conforme é referido no Art.º 6º do DL n.º 220/2008, todos os edifícios têm um Responsável de Segurança (RS) que será o proprietário ou a pessoa individual ou colectiva responsável pela exploração do espaço. No caso da habitação, este papel é «da responsabilidade dos respectivos proprietários, com excepção das suas partes comuns na propriedade horizontal, que são da responsabilidade do administrador do condomínio». Noutros edifícios ou recintos que não se destinem a habitação, esta responsabilidade «cabe às seguintes entidades:

- Proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse;
- A quem detiver a exploração do edifício ou do recinto;
- Às entidades gestoras no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços colectivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos».

Estes Registos de Segurança deverão ter os seguintes elementos:

- Os relatórios de vistoria, inspecção ou fiscalização realizadas pelas autoridades competentes;

- Informação sobre anomalias observadas nas operações de verificação, conservação ou manutenção de equipamentos técnicos directa ou indirectamente afectos à SCI;
- Acções de manutenção realizadas a estes equipamentos;
- Descrição sumária das modificações, alterações e trabalhos perigosos efectuados;
- Relatórios de ocorrências, relacionados com a segurança contra incêndio, tais como alarmes intempestivos ou falsos, princípios de incêndio ou actuação de equipas de intervenção;
- Cópia dos relatórios de intervenção dos bombeiros, em incêndios ou outras emergências;
- Relatórios sucintos das acções de formação e dos simulacros previstos na Lei.

Os outros elementos constituintes das Medidas de Autoprotecção são os seguintes:

- Procedimentos e / ou Planos de prevenção;
- Procedimentos em caso de emergência e/ou Plano de Emergência Interno (PEI);
- Acções de sensibilização e formação em SCI;
- Realização periódica de Simulacros.

Cada um destes pontos deverá ser alvo de atenção por parte do RS, conforme descrito nos artigos 193º a 207º inclusive da Portaria n.º 1532/2008.

Existem já empresas e técnicos com formação adequada para poderem ajudar os RS e entidades gestoras a implementar estas medidas o mais rapidamente possível, permitindo repor a legalidade. Tratam-se de intervenções relativamente simples e de baixo custo, que permitem aumentar o nível de segurança, garantir o cumprimento da lei e poupar eventuais penalizações legais em caso de fiscalização, ou pior, de incêndio.